



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

II.

1.

1.5.2 50% (cinquenta por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAQ no programa do CEO.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 26 de novembro de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

1.

1.1

1.2

1.3 20% (vinte por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

1.4 20% (vinte por cento) serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio a ESB, sendo considerado com 100% (cem por cento) o valor destinado a esse prêmio.” (NR)

Art. 5º O subitem 1.2.2 do capítulo “Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)” do Anexo I da Lei Municipal nº 1.116/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

1.....

1.2.2 50% (cinquenta por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAQ do programa do NASF.” (NR)

Art. 6º O item I e o subitem 1.3.2 do título I do capítulo “Equipes do Centro de Especialidade Odontológicas (CEO)” do Anexo I da Lei Municipal nº 1.116/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Equipes do Centro de Especialidade Odontológicas (CEO)

I. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Centro de Especialidade Odontológico - CEO serão destinados a melhor estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Remígio/PB, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Art. 3º Os itens II, 1.1.1 e 1.1.2 do capítulo “Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF)” do Anexo I da Lei Municipal nº 1.116/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF)

I.

II. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para a Saúde da Família - ESF deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, exceto os agentes comunitários de saúde, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

.....

1.5.1 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao profissional que coordena a Atenção Básica, a coordenação de epidemiologia, a coordenação de agentes comunitários de saúde e coordenação de imunização.

1.5.2 50% (cinquenta por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAC nos programas da Atenção Básica, do combate de epidemias, dos agentes comunitários de saúde e da imunização." (NR)

Art. 4º O item II, subitens 1.3 e 1.4 do capítulo “Equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB)” do Anexo I da Lei Municipal nº 1.116/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB)

I.

II. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para a Saúde Bucal - ESB deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, exceto aos agentes comunitários de saúde, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.119/2018, de 26 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.116/2018 DE 28 DE AGOSTO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB,
FRANCISCO ANDRÉ ALVES no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo
71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.116/2018 passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art.5º
I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a quatro dias
úteis;
.....

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família de quatro
dias no mês;” (NR)

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.116/2018 passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art.7º

§1º Os valores do Incentivo de Desempenho não pagos ao servidor,
nos casos de ausência injustificada nas atividades educativas e de
planejamento da Equipe de Saúde da Família, ESB, CEO e NASF ou
nos casos previstos no art. 5º desta Lei, em qualquer dos cargos, os
valores referentes aos mesmos, será dividido entre os profissionais
da equipe.” (NR)